



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO/CT/UFES/Nº 46, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 06/2017 (MPF, 2017) da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/Ministério Público Federal que afirma a importância e a constitucionalidade de ações afirmativas para a inclusão desta população no âmbito da educação;

CONSIDERANDO a Agenda Afirmativa aprovada na 1ª Conferência de Ações Afirmativas da Ufes de 2018, que estabelece como uma de suas propostas a implementação de política afirmativa de reserva de vagas no âmbito dos cursos de pós-graduação da Ufes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cepe/Ufes nº 9, de 12 de março de 2021, que autoriza a adoção, a critério de cada programa de pós-graduação, de ações afirmativas de reserva de vagas no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2021 do Conselho Universitário da Ufes, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo 2021-2030 e estabeleceu as ações afirmativas como o 1º dos 7 desafios da instituição para a referida década;

CONSIDERANDO a Resolução Cepe/Ufes nº 3, de 28 de janeiro de 2022, que aprova o novo Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e estabelece que ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação serão regulamentadas por Resolução específica deste Conselho;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

CONSIDERANDO o Painel Estratégico sobre Ações Afirmativas na Pós-Graduação, realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo como o objetivo promover diálogos sobre a institucionalização da implementação de ações afirmativas nos seus programas de pós-graduação e que aprovou a proposta de constituição de uma comissão paritária mista, para a elaboração de minuta de resolução;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que prevê a reserva de vagas para grupos prioritários nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Digital nº 23068.015171/2024-30 - **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL - PPGEC/CT**;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do Conselho Departamental do dia 22 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de ações afirmativas no Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal do Espírito Santo, necessariamente, por meio da oferta de vagas para pessoas (pretas e pardas), indígenas e quilombolas; pessoas com deficiência (PcD); pessoas travestis, transexuais e transgêneras; refugiados e pessoas com hipossuficiência.

§1º As vagas serão reservadas em todos os processos seletivos para o curso de Mestrado em Engenharia Civil.

§2º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, de acordo com os critérios de seleção do Programa de Pós-graduação, em Engenharia Civil assegurando que, pelo menos, cinquenta por cento (50%) das vagas totais do edital sejam reservadas.

§3º As vagas reservadas devem ser divididas entre os subgrupos de que se trata o Art. 1º desta Resolução, nos termos da legislação vigente, garantindo o atendimento, em proporção ao total de vagas reservadas de que trata no Art. 1º. desta resolução, nos termos da legislação vigente, garantindo o atendimento, em proporção ao total de vagas reservadas, no mínimo igual à proporção respectiva de pessoas negras (pretas e pardas); indígenas; quilombolas; pessoas com deficiência (PcD) do Estado do Espírito Santo, conforme o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

§4º Nos processos seletivos em que o número de vagas ofertadas às ações afirmativas não for suficiente para a totalidade dos grupos definidos no Art. 1º desta Resolução, o preenchimento das vagas reservadas ocorrerá pela ordem de classificação dos candidatos optantes de ações afirmativas.

Art. 2º A partir de demanda específica, o Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil poderá contemplar grupos sociais com hipossuficiência econômica e outras em condições de vulnerabilidade social com vagas ofertadas nos seus processos seletivos, sem prejuízo das vagas ofertadas aos grupos já contemplados pelo Art. 1º. desta resolução.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO DE OPTANTES DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO PROGRAMA NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º No cálculo da porcentagem de vagas destinadas a optantes de ações afirmativas, quando houver número fracionado, sempre haverá, preferencialmente, um arredondamento para o próximo número inteiro.

Art. 4º Nos processos seletivos para os cursos ofertados pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, não alcançando nota para ingresso por esta modalidade, passarão a concorrer pelas vagas reservadas às ações afirmativas de acordo com o subgrupo ao qual pertencem e optou no momento da inscrição.

§1º Os optantes de ações afirmativas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas.

§2º Em caso de desistência de optantes aprovados em vagas destinadas às ações afirmativas, a vaga não preenchida será ocupada pelo optante do mesmo grupo de acordo com a ordem de classificação, no caso de haver suplentes.

Art. 5º Na hipótese de não haver optantes aprovados em número suficiente para ocupar as vagas destinadas às ações afirmativas, as vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de ação afirmativa, atendendo prioritariamente as categorias com maior número de inscritos. Caso não haja, serão direcionadas para a ampla concorrência.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE DOS OPTANTES, DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 6º Todos os grupos deverão preencher a autodeclaração (Anexo I), na qual deverão ser juntados, para comprovação, os seguintes documentos:

- I - para candidatos autodeclarados pretos e pardos: certidão de nascimento ou casamento;
- II - para candidatos autodeclarados quilombolas: carta assinada por três lideranças ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola (Anexo II);
- III - para candidatos autodeclarados indígenas: Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico de Comunidade Indígena (Anexo III);
- IV - para candidatos com deficiência nos termos da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015: laudo médico com o código da deficiência, nos termos da Classificação Internacional de Doenças-CID;
- V - para candidatos autodeclarados travestis, transexuais e transgêneros: apresentação da certidão de inteiro teor com retificação de registro civil;
- VI - para candidatos autodeclarados em vulnerabilidade social: Número de Identificação Social (NIS) ou Cadastro Único, emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal).

§1º A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art. 4º, com o propósito de homologar a inscrição para participação no processo seletivo, será feita por Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil ou por uma comissão estabelecida pela Universidade Federal do Espírito Santo.

§2º Caso o candidato não comprove documentalmente o exigido, automaticamente concorrerá por ampla concorrência.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

Art. 7º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil definirá, em resolução específica, uma política destinada à reserva de bolsas que visem favorecer a permanência dos ingressantes por meio de ações afirmativas e que tenham como critérios mínimos:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

- I - o respeito às regras estabelecidas pelas agências de fomento regional, nacional e internacional;
- II - a priorização dos discentes em situação de hipossuficiência econômica, mesmo que não se trate de grupo atendido pelas vagas destinadas às ações afirmativas no processo seletivo de ingresso no Programas de Pós-graduação em Engenharia Civil;
- III - a classificação em ordem crescente (do menor para o maior) de acordo com a condição de renda familiar per capita de cada candidata(o), conforme documentação definida em Edital.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As medidas necessárias para o atendimento específico dos candidatos com deficiência no processo seletivo e dos discentes com deficiência deverão contar com o suporte da Secretaria de Acessibilidade ou instância equivalente.

Art. 9º Com vistas à sua atualização, a política de ações afirmativas definida nesta resolução deve ser avaliada periodicamente pelo Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil em conjunto com a PRPPG, PROPAES e Secretaria de Acessibilidade, levando em conta, em especial, a trajetória dos seus egressos.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.

Art. 11º Revoga-se a Resolução CT/UFES nº 44, de 04 de março de 2024.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI

Diretor do Centro Tecnológico





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/CT/UFES/Nº 46, DE 22 DE MARÇO DE 2024

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ de
nacionalidade _____, nascida(o) em ____/____/____, filha(o) de
_____ e de _____, residente e
domiciliado à _____,
_____ CEP
nº _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão Expedidor
_____, e CPF/Passaporte nº _____ declaro, sob as penas da Lei, que pertenço ao
seguinte grupo de pessoas contempladas pelas ações afirmativas implementadas pelo PPGCV:

- Pessoa preta ou parda
- Quilombola
- Indígena
- Pessoa com deficiência
- Pessoa refugiada ou com visto humanitário
- Pessoa travesti, transexual ou transgênera
- Pessoa em vulnerabilidade socioeconômica.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura da(o) candidata(o)





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/CT/UFES/Nº 46, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Na qualidade de líderes da Comunidade Quilombola _____, localizada no município de _____, no estado _____, declaramos que _____

_____ portador(a) do RG nº _____ órgão expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliada(o) no endereço _____

_____ é **DE ORIGEM QUILOMBOLA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas no Código Penal. Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20____

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/CT/UFES/Nº 46, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Na qualidade de líderes da Comunidade Indígena _____, localizada no município de _____, no estado _____, declaramos que _____ portador(a) do RG nº _____ órgão expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliada(o) no endereço _____ é **INDÍGENA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas no Código Penal³. Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20____

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____





Resolução 46-2024 CD-CT Reserva de vagas PPGEC

Data e Hora de Criação: 26/03/2024 às 07:53:29

Documentos que originaram esse envelope:

- Resolução 46-2024 CD-CT Reserva de vagas PPGEC.pdf (Arquivo PDF) - 8 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 6c05dd5f25702984d939e115da0083614b55d712da7c46b0079c01d1784e0f92

[SHA512]: fc0035a4aa4eae102b930be4a3d2e772d1dfb4b137351031d31af11202ecc106921293a4cedec9de2be0662271e5a593dc44e483cf0431afc1509d18314e19ab

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Lorenzo Augusto Ruschi E Luchi (lorenzo.luchi@ufes.br)

Data/Hora: 26/03/2024 - 11:47:28, IP: 200.137.65.109, Geolocalização: [-20.273023, -40.304514]

[SHA256]: 8fa66f9c40183ca66d9d2db400fa1a38d4c86d4db713f6155cf1092b470ca30c

LALuchi

Histórico de eventos registrados neste envelope

26/03/2024 11:47:28 - Envelope finalizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.109

26/03/2024 11:47:28 - Assinatura realizada por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.109

26/03/2024 11:47:13 - Envelope visualizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.109

26/03/2024 07:54:02 - Envelope registrado na Blockchain por alessandra.ferri@ufes.br, IP 200.137.65.103

26/03/2024 07:53:59 - Envelope encaminhado para assinaturas por alessandra.ferri@ufes.br, IP 200.137.65.103

26/03/2024 07:53:33 - Envelope criado por alessandra.ferri@ufes.br, IP 200.137.65.103



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ELCIO CASSIMIRO ALVES - SIAPE 1853259
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - PPGEC/CT
Em 27/03/2024 às 09:58

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/901999?tipoArquivo=O>